



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**  
**Direcção Regional do Ambiente**

---

---

**2º Aditamento à LICENÇA AMBIENTAL**  
**n.º 1/2008/DRA de 30 de Janeiro de 2008**

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP),  
é concedida a Licença Ambiental ao operador

**TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha**  
**Terceira, EEM**

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 509 620 515, para a  
instalação

**ATERRO INTERMUNICIPAL DA ILHA TERCEIRA**

sita no Biscoito da Achada, na freguesia da Ribeirinha, no concelho de Angra do  
Heroísmo.

A presente licença é válida até 30 de Janeiro de 2013.

Horta, 29 de Novembro de 2011

O DIRECTOR REGIONAL DO AMBIENTE

João Carlos Lemos Bettencourt

# **Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental n.º 1/2008/DRA de 30 de Janeiro de 2008**

## **Nova redação do Ponto 1 (Preâmbulo)**

Esta Licença Ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (Diploma PCIP), para a atividade de gestão de resíduos – aterro de resíduos não perigosos, com uma capacidade licenciada de cerca de 683.160 m<sup>3</sup>, e será integrada na licença a emitir pela entidade licenciadora (EL), a Direção Regional do Ambiente (DRA).

A atividade PCIP regulada por esta licença é a deposição em aterro de resíduos não perigosos – resíduos urbanos e equiparados, incluída na categoria 5.4 do Anexo I do Diploma PCIP, com uma capacidade instalada de 409.894 toneladas e uma capacidade média de deposição de cerca de 30.000 toneladas por ano.

A instalação possui:

- Cinco células encerradas com uma capacidade total de 300.010 toneladas;
- Duas células em exploração, a 6ª e 7ª célula, com uma capacidade total de 109.884 toneladas;

Trata-se de uma instalação existente, nos termos do art. 13º do Diploma PCIP, sendo a presente licença emitida para a instalação no seu todo, ou seja, abrangendo não só as células de deposição de resíduos atrás referenciadas, mas também as respetivas instalações acessórias ao aterro, como as redes de drenagem e sistema de tratamento de lixiviados e biogás.

A atividade deve ser explorada e mantida de acordo com o projeto aprovado e com as condições estabelecidas nesta licença.

Os relatórios periódicos a elaborar pelo operador (ver ponto 7.1), designados por Plano de Desempenho Ambiental (PDA) e Relatório Anual Ambiental (RAA), constituem mecanismos de acompanhamento da presente Licença Ambiental.

Esta LA será ajustada aos limites e condições sobre Prevenção e Controlo Integrado da Poluição, sempre que a Direção Regional do Ambiente (DRA) entenda ser necessário.

Os procedimentos, valores limite de emissão e as frequências de amostragem e análises, âmbito dos registos, relatórios e monitorizações previstos nesta licença, podem ser alterados pela DRA, ou aceites por esta Direção Regional no seguimento de proposta do operador, após avaliação dos resultados apresentados, por meio de aditamento à presente LA.

Nenhuma alteração relacionada com a atividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à EL (DRA) e respetiva análise por parte desta entidade.

A presente licença não substitui qualquer outra a que o operador esteja obrigado.

### **Nova redação do Ponto 4.2.3 (Controlo dos resíduos produzidos)**

Em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, de 23 de Agosto, alterado, aditado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 25 de Agosto, deverá ser assegurado que os resíduos resultantes da unidade, incluindo os resíduos equiparados a urbanos das atividades administrativas, sejam encaminhados para operadores devidamente legalizados para o efeito, devendo ser privilegiadas as opções de reciclagem e outras formas de valorização.

Deverá o operador encontrar-se inscrito no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos da Direção Regional do Ambiente (SRIR) e efetuar o preenchimento, por via eletrónica, dos mapas de registo referentes aos resíduos produzidos na instalação, até **28 de Fevereiro** do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

### **Nova redação do Ponto 7.2 (Registo de Emissões e Transferência de Poluentes)**

Deverá o operador encontrar-se inscrito no Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processo da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (DO.IT) e efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do PRTR até **31 de Maio** do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

### **Nova redação do Ponto 7.3 (Relatório Ambiental Anual)**

Deverá o operador encontrar-se inscrito no Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processo da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (DO.IT) e efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do RAA até **15 de Agosto** do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

## **Alteração ao ponto 1 do Anexo I**

### **ANEXO I – Gestão Ambiental da Atividade**

#### **1. Descrição da atividade**

O aterro, destinado à deposição dos resíduos urbanos da Ilha Terceira, cujos concelhos constituintes são Angra do Heroísmo e Praia da Vitória, é constituído por 7 células, das quais 5 se encontram encerradas e duas em exploração.

As células 6.<sup>a</sup> e 7.<sup>a</sup> do aterro têm uma capacidade total instalada de 109.884 toneladas, a que corresponde a um volume de 182.500 m<sup>3</sup> com uma compactação dos resíduos assegurando uma densidade média de 0,60 ton/m<sup>3</sup>.

A instalação contempla as seguintes infra-estruturas:

- Edifício social e administrativo;
- Vedação, portaria, báscula e sistema de lavagem de rodados;
- Pavilhão oficinal;
- Unidade de lavagem de viaturas e equipamentos;
- Estação de Tratamento de Águas Lixiviantes (ETAL);
- Unidade de queima de biogás;
- Estação meteorológica;
- Depósito de gasóleo e respetivo posto de abastecimento, para os equipamentos que operam no aterro;
- Parqueamento de viaturas ligeiras;
- Parqueamento de contentores, ecopontos e maquinaria afeta ao aterro.